



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.402 DE 08 DE ABRIL DE 1997

(Autoria do Ver. Maurílio Gonçalves Pinto)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta básica de material escolar aos filhos dos servidores públicos municipais de Indaiatuba, pertencentes à Administração direta, autárquica e fundacional."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações, autorizados a concederem, anualmente, aos filhos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, uma cesta básica de material escolar a preço de custo, observados os seguintes requisitos:

I - o benefício a que alude o artigo de lei, será concedido àqueles que estejam cursando ensino de 1º grau, comprovado mediante declaração da escola;

II - os filhos dos servidores beneficiados deverão ter idade entre 07 (sete) anos até 16 (dezesseis) anos.

§ 1º - Os servidores ativos, inativos e pensionistas farão a inscrição do filho para o recebimento da Cesta Básica de Material Escolar, o que implicará, automaticamente, em autorização para o desconto em folha de pagamento, após efetivada sua entrega.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a escolha dos materiais escolares que comporão a Cesta Básica de Material Escolar.

Art. 2º - Os produtos que comporão a Cesta Básica de Material Escolar, somente poderão ser adquiridos mediante certame licitatório próprio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por decreto.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

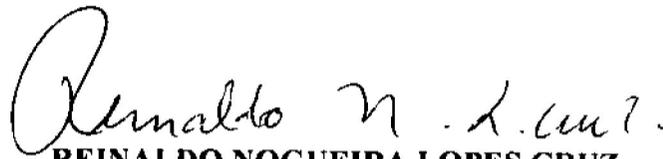
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Aplica-se esta lei aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Indaiatuba, regulamentando-a através de Ato da Mesa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de abril de 1997.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**